

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

DECISÃO ADMINISTRATIVA- REURB



DECISÃO ADMINISTRATIVA- REURB



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº: 002-2021.
INTERESSADO (A): MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA.
OBJETO: REURB

Trata-se o presente de requerimento administrativo instaurado ex officio perante esta repartição pública, com o fito de instaurar formalmente a Regularização Urbana Fundiária – REURB da Zona 01 do Município de Acajutiba, Estado da Bahia.

O Município de Acajutiba, por meio da Comissão de Regularização Fundiária devidamente constituída, conforme a Portaria nº 04/2021, ingressou com o processo em epígrafe com o fito de apurar a viabilidade de instauração da REURB na zona 01 deste Município, buscando assegurar aos ocupantes territoriais os princípios constitucionais basilares.

O processo administrativo encontra-se instruído com a legislação Municipal vigente que regulamenta o procedimento da REURB, a Portaria que

Praça Aquinoel Borges, nº 54, Centro – CEP: 48.360-000
Acajutiba/BA – Fax (75) 3434-2021


Giliana Oliveira Souza
Secretária de Adm. e Finanças
Decreto 005/2017



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

nomeia os membros que compõem a Comissão, memorial descritivo, planta da zona que será regularizada por meio deste procedimento e demais documentos indispensáveis ao curso do procedimento.

Com o amparo na Lei Municipal nº 023/2019 e no Decreto Executivo nº 060/2020, **DECLARO** instaurada a REURB no Município de Acajutiba, Estado da Bahia, ao passo que a Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018 proceder às seguintes determinações:

- a) elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I, do art. 13 da Lei n 13.465/2017;
- b) definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);
- c) aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- d) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade de domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
- e) identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados;
- f) notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros

Praça Aquinoel Borges, nº 54, Centro – CEP: 48.360-000
Acajutiba/BA – Fax (75) 3434-2021

Giliana Oliveira Souza
Secretaria de Adm. e Finanças
Decreto 005/2017



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

- eventualmente interessados, para que, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;
- g) notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada;
 - h) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos;
 - i) na REURB-S: operada sob a área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura, quando necessária;
 - j) na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;
 - k) na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;
 - l) se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para a alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei 13.465/2017 e o art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

Praça Aquinoel Borges, nº 54, Centro – CEP: 48.360-000
Acajutiba/BA – Fax (75) 3434-2021

Giliana Oliveira Souza
Secretária de Adm. e Finanças
Decreto 005/2017



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

- m) na REURB-S a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária;
- n) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho de lotes regularizados;
- o) expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;
- p) dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
- q) celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;
- r) em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do programa;
- s) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

Praça Aquinoel Borges, nº 54, Centro – CEP: 48.360-000
Acajutiba/BA – Fax (75) 3434-2021

Giliana Oliveira Souza
Secretária de Administração e Finanças
Decreto 009/2017



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

- t) proceder à licitação para credenciamento da empresa; no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
- u) emitir conclusão formal de procedimento;

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Acajutiba/BA, 20 de julho de 2021.


Gilliana Oliveira Souza
Secretária de Adm. e Finanças
Decreto 005/2017

Gilliana Oliveira Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Praça Aquinoel Borges, nº 54, Centro – CEP: 48.360-000
Acajutiba/BA – Fax (75) 3434-2021